



## DECISÃO

**Exequibilidade de Proposta**  
**Pregão Eletrônico nº 10/2024**  
**Processo Administrativo nº 150169/2024**

A Agente de Contratação, nomeada através do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 20, de 08 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais; e:

**CONSIDERANDO**, que no dia 15 de abril de 2024 foi iniciada a sessão eletrônica dos autos do Pregão Eletrônico nº 10/2024 – Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de equipamentos e materiais médicos e hospitalares com a finalidade de atender as diversas Unidades ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO;

**CONSIDERANDO** que após a etapa de disputa ser finalizada foi observado que as propostas apresentadas para vários itens possuíam valores inferiores a 50% (Cinquenta por cento) dos valores orçados pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (Cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

**CONSIDERANDO** que a Pregoeira decidiu por diligenciar solicitando envio de documentação para comprovação de exequibilidade, para os lotes cujos valores ficaram com valores inferior a 50% do valor orçado pela administração, com prazo até dia 16 de abril de 2024 para realizar os envios.

Foi realizado diligência com as seguintes empresas para os seguintes itens:

- **DF Medical Ltda.** – Itens 38, 203 e 204;
- **Mcientifica Ltda.** – Item 232;
- **Apromédica Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.** – Itens 90, 103, 126, 193 e 230;
- **Alg Rio Comércio de Produtos Eireli** – Item 195;



- **Help Produtos em Geral Ltda.** – Itens 36, 70, 88, 101, 220, 227, 228, 241 e 243;
- **Royal Med Hospitalar Ltda.** – ME – Itens 85, 86, 120, 121, 137, 152, 157, 183, 201, 202, 205 e 211;
- **JR Lacerda Material Médico Hospitalar Eireli** – Itens 32 e 179;
- **Hosp Odonto Comércio Atacadista Ltda.** – Itens 191 e 238;
- **Esfera Master Comercial Eireli EPP** – Item 231;
- **Dezembro Hospitalar Ltda.** – Itens 107, 108, 109, 181 e 234;
- **Sinergia Medicamentos Ltda.** – Itens 25, 35, 123, 141, 145, 192 e 233;
- **Henrivix Comercio de Medicamentos e Materiais Hospitalares** – Itens 02 e 34;
- **RM Hospitalar Ltda.** – Item 198;
- **MCW Produtos Médicos e Hospitalares** – Item 01;
- **Alfa Hospitalar Eireli** – Itens 06, 31, 39, 43, 46, 49, 51, 52, 53, 91, 154, 167, 182 e 215;
- **Delta Shop – Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda** – Itens 22 e 97;
- **Equipsul Comércio e Assistência Técnica de Equipamentos a Saúde Eireli** – Item 196;
- **M Med Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli** – ME – Item 221;
- **Fastmed Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda.** – Item 58;
- **BF de Andrade Hospitalar Ltda** – Itens 48 e 50;
- **Ômega Life Distribuidora Hospitalar Ltda.** – Itens 74 e 206;
- **Comercial Rocha Castro Ltda.** – Itens 72, 146, 194 e 197;
- **Belbi Comércio Importação e Exportação Comercial Ltda.** – Itens 59 e 60;
- **Tech-Sul Medical Indústria e Comércio Ltda.** – Itens 23 e 24;
- **Maxlab Produtos para Diagnósticos e Pesquisas Ltda.** – Itens 26, 27, 75, 76, 117, 119 e 147.



Transcorrido o prazo estipulado foi verificado que:

- A empresa **DF Medical Ltda.** não apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 38, 203 e 204;
- A empresa **Mcientifica Ltda.** apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para o item 232;
- A empresa **Apromédica Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.** apresentou comprovante de exequibilidade para os itens 103 e 193, porém deixou de apresentar comprovante de exequibilidade para os itens 90, 126 e 230.
- A empresa **Alg Rio Comércio de Produtos Eireli** apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para o item 195;
- A empresa **Help Produtos em Geral Ltda.** apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 36, 70, 88, 101, 220, 227, 228, 241 e 243;
- A empresa **Royal Med Hospitalar Ltda. – ME** apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 85, 86, 120, 121, 137, 152, 157, 183, 201, 202, 205 e 211;
- A empresa **JR Lacerda Material Médico Hospitalar Eireli** não apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 32 e 179;
- A empresa **Hosp Odonto Comércio Atacadista Ltda.** apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 191 e 238;
- A empresa **Esfera Master Comercial Eireli EPP** apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para o item 231;
- A empresa **Dezembro Hospitalar Ltda.** não apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 107, 108, 109, 181 e 234;
- A empresa **Sinergia Medicamentos Ltda.** não apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 25, 35, 123, 141, 145, 192 e 233;



- A empresa **Henrivix Comercio de Medicamentos e Materiais Hospitalares** não apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 02 e 34;
- A empresa **RM Hospitalar Ltda.** apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para o item 198;
- A empresa **MCW Produtos Médicos e Hospitalares** apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para o item 01;
- A empresa **Alfa Hospitalar Eireli** não apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para o item 06, apresentou, entretanto, documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 31, 39, 43, 46, 49, 51, 52, 53, 91, 154, 167, 182 e 215;
- A empresa **Delta Shop – Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda** não apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 22 e 97;
- A empresa **Equipsul Comércio e Assistência Técnica de Equipamentos a Saúde Eireli** não apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para o item 196;
- A empresa **M Med Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli – ME** apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para o item 221;
- A empresa **Fastmed Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda.** não apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para o item 58;
- A empresa **BF de Andrade Hospitalar Ltda** apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para o item 48, porém deixou de apresentar documentação para comprovação de exequibilidade para o item 50;
- A empresa **Ômega Life Distribuidora Hospitalar Ltda.** apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para o item 74, porém deixou de apresentar documentação para comprovação de exequibilidade para o item 206;



- A empresa **Comercial Rocha Castro Ltda.** apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 72, 146, 194 e 197;
- A empresa **Belbi Comércio Importação e Exportação Comercial Ltda.** não apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 59 e 60;
- A empresa **Tech-Sul Medical Indústria e Comércio Ltda.** apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 23 e 24;
- A empresa **Maxlab Produtos para Diagnósticos e Pesquisas Ltda.** apresentou documentação para comprovação de exequibilidade para os itens 26, 27, 75, 76, 117, 119 e 147.

Dito isto, **DECIDE POR:**

- **DECLASSIFICAR** a proposta da empresa **DF Medical Ltda.** nos itens 38, 203 e 204 por não comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **Mcientifica Ltda.** no item 232 por comprovar sua exequibilidade;
- **DECLASSIFICAR** a proposta da empresa **Apromédica Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.** nos itens 90, 126 e 230 por não comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **Apromédica Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.** nos itens 103 e 193 por comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **Alg Rio Comércio de Produtos Eireli** no item 195 por comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **Help Produtos em Geral Ltda.** nos itens 36, 70, 88, 101, 220, 227, 228, 241 e 243 por comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **Royal Med Hospitalar Ltda. – ME** nos itens 85, 86, 120, 121, 137, 152, 157, 183, 201, 202, 205 e 211 por comprovar sua exequibilidade;
- **DECLASSIFICAR** a proposta da empresa **JR Lacerda Material Médico Hospitalar Eireli** nos itens 32 e 179 por não comprovar sua exequibilidade;



- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **Hosp Odonto Comércio Atacadista Ltda.** nos itens 191 e 238 por comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **Esfera Master Comercial Eireli EPP** no item 231 por comprovar sua exequibilidade;
- **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **Dezembro Hospitalar Ltda.** nos itens 107, 108, 109, 181 e 234 por não comprovar sua exequibilidade;
- **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **Sinergia Medicamentos Ltda.** nos itens 25, 35, 123, 141, 145, 192 e 233 por não comprovar sua exequibilidade;
- **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **Henrivix Comercio de Medicamentos e Materiais Hospitalares** nos itens 02 e 34 por não comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **RM Hospitalar Ltda.** no item 198 por comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **MCW Produtos Médicos e Hospitalares** no item 01 por comprovar sua exequibilidade;
- **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **Alfa Hospitalar Eireli** no item 06 por não comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **Alfa Hospitalar Eireli** nos itens 31, 39, 43, 46, 49, 51, 52, 53, 91, 154, 167, 182 e 215 por comprovar sua exequibilidade;
- **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **Delta Shop – Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda** nos itens 22 e 97 por não comprovar sua exequibilidade;
- **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **Equipsul Comércio e Assistência Técnica de Equipamentos a Saúde Eireli** no item 196 por não comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **M Med Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli – ME** no item 221 por comprovar sua exequibilidade;



- **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **Fastmed Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda.** no item 58 por não comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **BF de Andrade Hospitalar Ltda** no item 48 por comprovar sua exequibilidade;
- **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **BF de Andrade Hospitalar Ltda** no item 50 por não comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **Ômega Life Distribuidora Hospitalar Ltda.** no item 74 por comprovar sua exequibilidade;
- **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **Ômega Life Distribuidora Hospitalar Ltda.** no item 206 por não comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **Comercial Rocha Castro Ltda.** nos itens 72, 146, 194 e 197 por comprovar sua exequibilidade;
- **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **Belbi Comércio Importação e Exportação Comercial Ltda.** nos itens 59 e 60 por não comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **Tech-Sul Medical Indústria e Comércio Ltda.** nos itens 23 e 24 por comprovar sua exequibilidade;
- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **Maxlab Produtos para Diagnósticos e Pesquisas Ltda.** nos itens 26, 27, 75, 76, 117, 119 e 147 por comprovar sua exequibilidade.

Sendo assim, e conforme Edital:

*“8.5 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda este Edital.”*

Será verificado então, se as propostas das próximas licitantes por ordem de classificação não possuem indícios de inexecução, e caso possuam será realizada nova diligência para que as mesmas possam encaminhar documentação para comprovação de exequibilidade.

Passada tal etapa, será designada nova data para continuidade da sessão.



Notifique-se;

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 22 dias do mês de abril de 2024

**Jacqueline Silva Campos**

Agente de Contratação

Pregoeira Oficial